



PRÓPRIO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 36.225.251-8, natural de Tuiuti/SP, filho de Alberto de Próprio e de Leonilda Jardim de Próprio, residente e domiciliado na Praça Joaquim Bueno de Lima, 43, Arraial, Tuiuti/SP, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, nomeando como curadora definitiva a Sra. ANGELA APARECIDA DE PRÓPRIO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 29.717.705-9 e do CPF 273.641.228-18, residente e domiciliada na Praça Joaquim Bueno de Lima, 43, Arraial, Tuiuti/SP, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções praticados pelo mesmo, sem apresentação de sua curadora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalos de dez dias, na forma do artigo 1.184 do C.P.C., e afixado no local de costume, na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade de Bragança Paulista-SP, aos 09/12/2012. Eu, (a) (Márcia M. ZAGO Prado), escrevente, digitei. Eu, (a) (Marcelo Antonio de Lima), Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

ANDRÉ GONÇALVES SOUZA
Juiz de Direito

CACONDE

Edital de Interdição de FELÍCIA MARIA DE ASSIS, expedido nos autos de INTERDIÇÃO, requerida por SEBASTIÃO BRAZ DE ASSIS, Processo nº 710/2011. O Doutor VLADIMIR JOSÉ MASSARO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processam perante este Juízo e Cartório Cível respectivo, os autos do processo acima mencionado e, atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 6/10/2011, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caconde, Doutor VLADIMIR JOSÉ MASSARO, que já teve seu trânsito em julgado certificado nos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FELÍCIA MARIA DE ASSIS, nascida aos 2/5/1931, em Cabo Verde/MG (Certidão de casamento 001297, livro B-16, fls.259), filha de Joaquim Braz de Souza e Altina Maria Felícia, declarando- absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme o disposto no artigo 3º, II, do Código Civil. E, de acordo com o artigo 1775§ 3 do mesmo estatuto, sendo-lhe nomeado Curador seu filho SEBASTIÃO BRAZ DE ASSIS, brasileiro, casado, RG M-4.966.200, CPF. 434.837.636-000, residente no Sítio Santa Teresa, bairro São Mateus, Caconde/SP. Para que referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e, por cópia publicado pela imprensa, por três vezes com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, aos 5/12/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE, ESTADO DE SÃO PAULO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor VLADIMIR JOSÉ MASSARO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que por este Juízo se processa a ação de Execução Fiscal proposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE-SP, contra o executado: MARIA TEREZINHA DE FARIA PALMA, PROC. 2215/2005, CDA(S) 1348 (IPTU 2003), no valor de R\$ 346,50, que deverão ser recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, sob pena de penhora de bens. Os citandos tem o prazo de 30 (trinta) dias para querendo ofertar embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caconde, 02 de dezembro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PAULO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor VLADIMIR JOSÉ MASSARO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que por este Juízo se processa a ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra os executados: EMPRESA DE CALCÁRIO SÃO LUIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e dos CO-EXECUTADOS LUIZ ROBERTO PINHEIRO e CARLOS AUGUSTO PINHEIRO, PROC. 10/2001, CDA 1.6030474-4., valor de R\$ 143.010,75 (Cento e quarenta e três mil reais e dez reais e setenta e cinco centavos), que deverão ter a devida atualização monetária e cominações legais. E, constando dos autos que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cujo início se dará no dia da publicação deste, pelo qual ficam CITADOS dos termos da ação supra, para que, dentro do prazo legal de CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da quantia reclamada na inicial mais cominações legais previstas em lei, ou para que nomeie bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem para a garantia da dívida. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do executado e dos seus sócios, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais. Caconde, 02 de dezembro de 2011.

CAMPINAS

4ª Vara Cível

EDITAIS
FORO DO INTERIOR
CAMPINAS
4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª V. CÍVEL COMARCA DE CAMPINAS
JUIZ DE DIREITO DR. FABIO VARLESE HILLAL



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Varas Cíveis

4ª Vara Cível da Comarca de Campinas

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de Weldintec Industrial e Comercial Ltda, com prazo de 15 dias, Proc. nº 114.01.2009.032763/9 - nº de ordem 1493/2009 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. Fabio Varlese Hilal, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de Weldintec Industrial e Comercial Ltda, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos ... defiro o processamento do pedido de recuperação em tela. Nomeio administradora judicial Capital Consultoria e Assessoria Ltda., com endereço na Rua Mario Amaral, 172, cj. 12, 1º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04002-020 ... Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas, sem autorização judicial, conforme art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Ficam suspensas as ações e execuções contra a devedora, na forma e com as ressalvas aludidas no art. 52, III, da Lei 11.101/2005. Deverá a devedora, mensalmente, apresentar contas demonstrativas, sob pena de destituição de seu administrador, consoante art. 52, IV, da Lei 11.101/05. Tais contas deverão ser autuadas em apenso. Intimem-se MP e Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05 ... Oficie-se à JUCESP, para que anote a recuperação judicial da autora no registro correspondente (art. 69, par. Único, da Lei 11.101/05) ... Credores: Credores Trabalhistas: Andreia Regina Prestelo, R\$ 35.484,07; Sabrina Fernandes Francisco, R\$ 15.381,00; Janaina Leite de Castro, R\$ 26.880,00; Célia Carpejani dos Santos, R\$ 9.142,00. Credores Quirografários: Maria Giselda Talfic, R\$ 108.000,00; Genebre do Brasil Int. de Negócios, R\$ 6.855,38; Escala Prod. E Ser. De calibração Ltda, R\$ 9.350,00; Workgroup Eng de Informação, R\$ 600,00; Scalla Com de Art e Esc Ltda, R\$ 488,50; Akron Comercio de Equip Ind Ltda, R\$ 3.230,00; Sociedade Campineira de Educação, R\$ 1.836,50; Wika do Brasil Ind e Com Ltda, R\$ 17.500,00; Fab de Manômetros Record S.A., R\$ 1.476,00; DLT Bombas Com Serv Ltda, R\$ 800,00; Davi Minatelli, R\$ 97.580,00; Banco Itau S.A., R\$ 568.000,00; Banco do Brasil, R\$ 218.000,00; Bradesco, R\$ 82.626,00; HSBC, R\$ 102.699,00; Banco Nossa Caixa, R\$ 23.800,00; Banco Itau S.A., R\$ 10.051,35; Caixa Economica Federal, R\$ 70.556,06. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação é de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores (§ 2º do artigo 7º da LRF), o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei.

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPINAS/SP JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO SEVALHO GONÇALVES.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 1903/10, AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR ANTONIO BRIGANTI CONTRA LIBERATA ANGELA BRIGANTI O DR. RICARDO SEVALHO GONÇALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, foi Decretada a INTERDIÇÃO de LIBERATA ANGELA BRIGANTI, para todos os atos da vida civil, cujo termo inicial foi fixado na data da propositura da ação, vale dizer, 29 de setembro de 2009, sendo nomeado curador da interdita supra, ANTONIO BRIGANTI, que já assumiu o compromisso legal, por sentença datada de 19 de julho 2011. O presente será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, aos 06 de dezembro de 2011. Eu, Márcia Maria Lôbo, digitei. Eu. ANDRE MARCELO DE SOUZA MORAIS, conferi e subscrevi.

RICARDO SEVALHO GONÇALVES
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPINAS/SP JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO SEVALHO GONÇALVES.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 1944/08, AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR MARIA CLELIA SCHULTZ DAHMEN CONTRA PAULO ROBERTO DAHMEN O DR. RICARDO SEVALHO GONÇALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, foi Decretada a INTERDIÇÃO de PAULO ROBERTO DAHMEN, para todos os atos da vida civil, cujo termo inicial foi fixado na data da propositura da ação, vale dizer, 20/08/2008, sendo nomeada curadora do interdito supra, MARIA CLELIA SCHULTZ DAHMEN, que já assumiu o compromisso legal, por sentença datada de 20 de julho de 2011. O presente será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, aos 09 de dezembro de 2011. Eu, Márcia Maria Lôbo, digitei. Eu. ANDRE MARCELO DE SOUZA MORAIS, conferi e subscrevi.

RICARDO SEVALHO GONÇALVES
Juiz de Direito